

LEI Nº 851/07, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

“Dá nova redação aos artigos 10 e 11 da Lei nº 187, de 25 de agosto de 1995.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 10 da Lei nº 187, de 25 de agosto de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação Anterior:

Art. 10º - Até o dia 31 de agosto, a Secretaria de Educação poderá baixar normas complementares para a eleição a se transcorrer no ano em curso.

Nova Redação:

*Art. 10º - Até o dia 31 de outubro, a Secretaria de Educação poderá baixar normas complementares para a eleição a se transcorrer no ano em curso.*

Art. 2.º - O Artigo 11 da Lei nº 187, de 25 de agosto de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação Anterior:

Art. 11º - No mês de setembro do ano em que ocorrer a eleição, o Diretor em Exercício convocará assembléia geral de servidores, pais e alunos aptos a votar, para fixar a data da eleição, o período de inscrição de candidaturas e escolher a Comissão Eleitoral da unidade.

Nova Redação:

*Art. 11º - No mês de novembro do ano em que ocorrer a eleição, o Diretor em Exercício convocará assembléia geral de servidores, pais e alunos aptos a votar, para fixar a data da eleição, o período de inscrição de candidaturas e escolher a Comissão Eleitoral da unidade.*

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**